VOTO

PROCESSO: 00058.059337/2021-09

INTERESSADO: CENTROAR AGRO - AÉREO LTDA

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA), prevê que a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a competente autorização para operar. Nesse sentido, a ANAC regulamentou e definiu os procedimentos para a obtenção de autorização para operar serviços aéreos por meio da Resolução ANAC nº 377, de 15/03/2016, e da Portaria nº 616/SAS, de 16/032016.

1.2. De acordo com o art. 13 da mencionada Resolução, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte.

1.3. Conforme consta da Nota Técnica nº 159/2021/GTOC/SPO, de 11/11/2011 (SEI 6448341), restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstrou cumprir os requisitos necessários para obtenção da renovação da autorização para explorar serviços aéreos públicos, à exceção da exigência contida no art. 11 da Resolução n.°377, de comprovação de regularidade fiscal.

1.4. Isto posto, a área técnica recomenda à Diretoria *"o prosseguimento do presente processo de outorga de autorização para operar, sob* ***condição resolutiva*** *de que a empresa demonstre, no prazo de* ***01 (um) ano****, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN."*

1.5. Em face desse contexto, e de maneira complementar, a área técnica pontua, ainda, que em situação análoga a ora em análise, conforme consta do processo nº 00058.030120/2020-28, a Diretoria Colegiada deliberou favoravelmente à aprovação do pleito, sob **condição resolutiva**, tendo em vista que compete à ANAC promover o desenvolvimento da aviação civil, da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica.

2. **CONCLUSÃO**

2.1. Ante o exposto, dada a competência atribuída pelo art. 11 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, **VOTO FAVORAVELMENTE à** outorga de renovação de autorização para operar à sociedade empresária **CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA.**, CNPJ nº 07.473.734/0001-37, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob **condição resolutiva** de que a empresa demonstre, no prazo de 01 (um) ano, o atendimento do requisito do art. 11, da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016.

2.2. Destaca-se que as modalidade de serviços aéreos públicos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da empresa, ou documento equivalente, expedido pela Superintendência de Padrões Operacionais – SPO e disponível no endereço http://www.anac.gov.br/eo.

É como voto.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho**, **Diretor**, em 27/11/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **6472918** e o código CRC **FF42D139**.